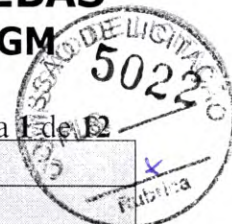




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 1 de 12



### PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2017-006 SEMAD.

3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20180156 – firmado com a empresa KAPA CAPITAL LTDA.

**Objeto:** Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo ao contrato nº. 20180156, oriundos do procedimento licitatório registrado sob o nº 9/2017-006 SEMAD, onde foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange ao valor e viabilidade da solicitação.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, “Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD C.T. 20180156

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 2 de 12

Assim, tendo em vista que a solicitação de aditivo ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 10 volumes, destinando a presente análise a começar da solicitação do 3º aditivo ao contrato nº. 20180156, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº. 0101/19-SEMAD/CA, encaminhando o pedido de aditivo de horas extras formulado pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Memo 419/2019, emitido pelo Secretário Adjunto de Educação, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº. 034/2017) destinado à CPL – Coordenadoria de Licitações e Contratos, solicitando providências em atendimento ao pedido de aditivo ao contrato firmado com a empresa KAPA CAPITAL LTDA nº. 20180156;
  - **Justificativa:** “(...) Cuida-se de requerimento de aditamento, tendo em vista solicitação emitida no Relatório do Fiscal de contrato que, dentre outras informações, atesta o interesse consensual da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a empresa contratada ora mencionada, no aditamento do contrato em questão, tornando imprescindível a realização deste (...)”
  - **Valor Acréscimo:** R\$ 2.342.062,43;
2. Relatório da Fiscal do **contrato 201800156**, onde o Sr. José Roberto Alves lotado no setor de transporte da Secretaria Municipal de Educação, Dec. 248/2019, atesta o bom andamento dos serviços prestado pela empresa Kapa Capital Ltda, e ainda informando que a mesma tem cumprido os prazos e exigências contratuais, e apresentados as justificativas que embasaram o pedido de aditivo para acréscimo das horas extras.
3. Parâmetros utilizados para aferir o quantitativo de horas extras atestado pelo fiscal do contrato, Sr. José Roberto Alves; média de quantidade de horas extras a serem realizadas por mês com os quantitativos consolidados para 7 meses e planilhas por função com os quantitativos de horas; ofício 015/2019 e Memo 137/2019, solicitando a SEMED, disponibilização de motoristas para realização de atividades escolares.
4. Portaria nº. 066/2019 e Anexo I, datada de 15/02/2019, onde designa o respectivo servidor já mencionado acima, como fiscal do contrato nº. 20180156.
5. Ofício nº. 376/2019- Diretoria Administrativa/ SEMED emitido pelo Secretário Municipal de Educação Sr. José Luiz Barbosa Vieira Dec. 109/2019, encaminhado à empresa KAPA CAPITAL LTDA, solicitando manifestação sobre o aditivo para acréscimo de horas extras, para o período de 7 meses para atender aos interesses da Administração, e informando os cargos e quantitativos a 50% e a 100%, conforme quantitativos abaixo:

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD C.T. 20180156

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 3 de 12

| MÉDIA DE QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS A SEREM REALIZADAS |           |                   |                    |                       |                        |
|--------------------------------------------------------|-----------|-------------------|--------------------|-----------------------|------------------------|
| ITEM                                                   | QT. FUNC. | QT. HE 50%<br>MÊS | QT. HE 100%<br>MÊS | QT. HE 50% 7<br>MESES | QT. HE 100% 7<br>MESES |
| 1                                                      | 38        | 1.672             | 0                  | 11.704                | 0                      |
| 2                                                      | 44        | 1.936             | 0                  | 13.552                | 0                      |
| 3                                                      | 20        | 480               | 400                | 3.360                 | 2.800                  |
| 4                                                      | 58        | 1.392             | 1.160              | 9.744                 | 8.120                  |
| 5                                                      | 101       | 2.020             | 2.424              | 14.140                | 16.968                 |
|                                                        |           | 7.500             | 3.984              | 52.500                | 27.888                 |



6. Termo de aceite de aditivo qualitativo da empresa KAPA CAPITAL LTDA concordando com o acréscimo de horas solicitados pela Secretaria de Educação ao contrato nº. 20180156 e encaminhando as planilhas de custo com a inclusão das horas solicitadas, aos devidos cargos, das horas extras e demonstrando que o valor total do acréscimo ao contrato pelo período de 7 meses será de R\$ 2.342.062,43;
7. A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Secretário Adjunto Sr. Antonino Alves Brito, ratificou os valores apresentados pela empresa nas planilhas de composição de custo informando que os valores foram conferidos e encontram-se em conformidade com o que foi solicitado pela Administração.
8. Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos a Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário Adjunto de Educação e Responsável pela Contabilidade) sendo:
  - o Classificação Institucional: 1601 – Fundo Municipal de Educação - FME
  - o Classificação Funcional: 12.122.3018.2138 – Manutenção das Atividades Operacionais e Administrativas do Ens. Básico;
  - o Classificação Econômica: 3.3.90.39.00
  - o Sub Elemento: 3.3.90.39.99
  - o Valor Previsto: R\$ 2.342.062,43
  - o Saldo Orçamentário Disponível: R\$ 2.851.157,30
9. Declaração de Adequação Orçamentaria, Financeira, compatibilidade com o plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentarias e Indicação de Dotação Orçamentaria, informando que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa referente ao contrato nº 20180156 – LDO e LOA de 2020.
10. Para comprovação da manutenção da Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa KAPA CAPITAL LTDA CNPJ: 13.279.768/0001-98, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, e art. 31, inciso II, observa-se os seguintes documentos:
  - Documento de identificação do Sr. Octavio Augusto da Fonseca Pacheco (CNH), CPF: 513.547.642-34;
  - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão Negativa de Natureza Tributaria e Certidão Negativa de Natureza Não Tributaria do Estado do Pará;
  - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e a Dívida Ativa do Município (Ananindeua – PA);

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD C.T. 20180156

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 4 de 12



- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa Débitos Trabalhista;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário n. 10, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED do período de 2018; Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Índices de Liquidez; Certidão de Regularidade Profissional CRC/PA; Certidão Judicial Cível Negativa;
- Licença Sanitária nº 9808 (Ananindeua-PA);
- Alvará Digital nº 2019/4524 (Ananindeua-PA);

11. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, através do Decreto nº. 393 de 04/04/2019, nomeando os seguintes servidores:

- Fabiana de Souza Nascimento- Presidente
- Hellen Nayana de Alencar Reis - Membro
- Jocylene Lemos Gomes - Membro
- Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa- Suplente
- Midiane Alves Rufino Lima- Suplente
- Elga Samara Cardoso da Silva Batista - Suplente
- Thaís Nascimento Lopes - Membro

12. Foi apresentada justificativa com amparo no art. 65, inciso II alínea d da Lei 8.666/93, e diante disso a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180156, alterando o valor contratual total para R\$ 39.803.408,19 (trinta e nove milhões oitocentos e três mil, quatrocentos e oito reais e doze centavos) e a vigência final do contrato permanecendo inalterada;

13. Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 20180156, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência e ratificação;

É o Relatório.

#### 4. ANÁLISE

##### 4.1 Considerações iniciais

Conforme se depreende dos autos, esta sendo solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, aditivo ao contrato nº 20180156 (fls. 3.592/3602), firmado no dia 23/02/2018 com vigência de 12 meses, no valor inicial de R\$ 15.393.332,16, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 20180081 firmada no dia 30/01/2018; 1º Aditivo qualitativo (fls. 4.044/4.045) no valor de R\$ 3.336.674,60; 2º Aditivo contratual prorrogação por igual prazo e valor (fl. 4.426/4.427); **É o breve relato.**

Inicialmente, destacamos que a Cláusula Vigésima – Da Alteração do Contrato previu que “este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas”.

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD C.T. 20180156

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 5 de 12

Vale destacar que a Administração, nesta oportunidade, solicita a apreciação penos no que concerne a possibilidade de aditamento para inclusão de horas extras ao contrato nº 20180156, para o período de 7 (sete) meses. No caso deste contrato, verificou-se que o Edital e anexos, faz referencia ao pagamento de horas extras (item: Serviços de Transporte Escolar (fl. 869) 8.7.2.3 J que *“Caso seja ultrapassada a carga horaria prevista, será (ão) gerado (s) horas extras e repassado a administração em nota a parte para pagamento”*, a previsão inicial era de que as atividades não ultrapassassem os horários previamente previsto, porém a Secretaria Municipal de Educação apresentou o interesse, justificativa e conveniência da Administração em propor o 3º pedido de aditamento ao contrato.

A CLT, que contém a maioria dos direitos e obrigações de empregados e empregadores no Brasil, determina o conceito de horas extras como sendo “a hora suplementar, em número não excedente a 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho” (CLT, artigo 59). Ou seja, a hora extra é toda aquela que excede a jornada de trabalho previamente acordada. Ela pode ocorrer nas horas anteriores à jornada de trabalho, durante seus intervalos, ou depois de seu término, e é remunerada em, pelo menos, 50% superior à da hora normal.

As horas extras são devidas ao trabalhador terceirizado sempre que ele trabalhar além de sua jornada de trabalho e não estiver amparado por um sistema de banco de horas. A hora extra deve ser paga com acréscimo de 50% com relação à hora normal de trabalho ou o trabalhador pode optar por usá-las como folga.

Em conclusão, vale lembrar que a empresa prestadora de serviços com a qual o trabalhador tem vínculo direto de trabalho tem as mesmas obrigações que qualquer empresa com relação aos seus empregados. Ela deve assinar a carteira de seus funcionários, deve pagar um salário compatível com a lei e os pisos das categorias, deve registrá-los perante as autoridades competentes, pagar contribuições previdenciárias, fiscais, horas extras, etc.

A empresa contratante, por sua vez, não tem a obrigação de lidar com essas questões de forma direta, mas isso também não anula o dever que ela tem de fiscalizar o cumprimento dos direitos dos trabalhadores que lhe prestam serviços, sob pena de responder subsidiariamente na justiça caso alguma reclamação trabalhista seja ajuizada pelo trabalhador que teve os seus direitos violados.

Marçal Justen Filho (comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 9ª edição, p. 495), ao discorrer sobre o tema, orienta de forma apropriada que *“como princípio geral, não de admite que a modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, importe alteração radical ou acarrete frustração ao princípio da obrigatoriedade da licitação e isonomia”*.

Nesse sentido, o acórdão nº. 591/2011, Plenário:

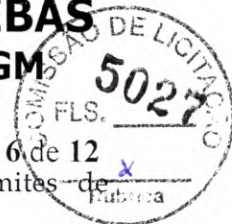
[...] para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimo devem ser sempre calculados sobre

**PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD C.T. 20180156**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 6 de 12

o valor original do contrato, aplicando entre eles, os limites de alteração estabelecido no dispositivo legal.

Regra geral, essas modificações contratuais demandam: (a) justificativa da existência de um fato posterior à licitação ou conhecido posteriormente a ela, que tenha mudado as condições contratuais<sup>1</sup>; (b) respeito aos direitos do contratado, sintetizados na manutenção da equação econômico-financeira; (c) formalização por termo aditivo; (d) não desnaturação do objeto por meio da mera inserção no contexto da contratação de objetos novos, omitidos por conta de falhas ou defeitos de planejamento<sup>2</sup>; e (e) respeito aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º.3.

### 4.2 Quanto à previsão contratual

Inicialmente, destacamos que a Cláusula Vigésima Segunda do Contrato nº 20180156 (fl. 3.599) previu a possibilidade de alteração do contrato, *“nos casos previstos nos art. 65 da Lei 8.666/93 desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas”*.

Prosseguindo, ressalta-se que é sempre necessária também a motivação. Embora legal, a alteração contratual no que tange aos acréscimos, apenas é possível mediante as devidas justificativas do gestor do contrato, expondo os motivos que ensejam as modificações. Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes. Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permite um melhor controle.

### 4.3 Manifestação do Fiscal do contrato e da Autoridade competente

No intuito de registrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável a juntada ao processo de manifestação do fiscal do contrato, em que sejam relatadas informações sobre a regularidade e eficiência na prestação dos serviços, devendo ser registradas no documento, motivadamente, as razões da Administração pelo interesse em aditar o contrato. Compulsando os autos vislumbramos que foi apresentado relatório elaborado pelo fiscal do contrato, Sr. José Roberto Alves (Dec. nº. 248/2019), informando que durante a vigência do contrato a empresa possui corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços, e que a mesma cumpriu todos os prazos e exigências contratuais. Declarando que *“Para garantir o atendimento pleno, considerando as especificidades do transporte escolar no município de Parauapebas, é comum que em razão de imprevistos, seja necessário estender o horário além do período normal de expediente. O atendimento do transporte escolar, ocorre em 04 (quatro) turnos, quais sejam manhã, intermediário, tarde e noite, além das atividades regulares, extraclasse e eventos pedagógicos em datas comemorativas, que contam com a participação dos alunos. Diante do exposto e também como mencionado na solicitação do 1º Termo aditivo, continua inviável, financeiramente, suportar o dispêndio gerado pela logística para a substituição de motorista no curso de uma rota para o atendimento da fração dessas horas extras. (...) Em outubro de 2018 foi irrealizado aditivo para pagamento de horas extras aos funcionários da empresa Kapa Capital, lotados nesta Secretaria, entretanto, a previsão de valores foi estimada até o final da vigência do contrato que aconteceu em 23 de fevereiro de 2019. (...). Impede esclarecer, que uma vez que a estimativa de horas extras fora para 5 meses no ano de 2018, quando da realização do aditivo no ano de 2019 os valores destinados ao pagamento das*

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD C.T. 20180156



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 7 de 12

horas extraordinárias não foram previstos para a duração de 12 meses e sim para 5 meses, como no ano anterior, pois a administração não tinha garantia de que haveria a celebração de um novo contrato. Diante de tais eventos, tornou-se indispensável a necessidade de um aditivo para a continuidade dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Educação. Atualmente estamos fazendo um trabalho de redistribuição de funcionários por postos de trabalho, como forma de otimizar os atendimentos a comunidade. Dito isto, depreende-se desta redistribuição a necessidade de reduzir a realização dessas horas extras no aporte máximo, uma vez que a realização dessas horas extras não são a regra e ainda como forma de economizar o dinheiro público.`, com isso solicita providencias quanto o acréscimo do valor, tendo em vista a anuência da empresa, e todos os fatos em suma elencados acima.

Com efeito denota-se que o referido pedido visa suprir a extrema necessidade de serviços extras prestados a Secretaria Municipal de Educação, apontados pelo fiscal onde esclarece sobre os parâmetros utilizados para aferir o quantitativo solicitado que “ (...) os parâmetros utilizados para estabelecer os quantitativos solicitados na planilha de quantidade e valores referentes as horas extras (50% e 100%), acostamos em anexo, relatório do fiscal do contrato, demonstrativos de memorandos, escalas de trabalho, previsão de horas extras ao qual serviram como parâmetro para estabelecer os quantitativos apresentados na planilha de quantidade e valores, é importante salientar que as quantidades de horas extras solicitadas foram estimadas com base na expectativa da realização de 2 (duas) horas extras por dia e 8 (oito) horas aos sábados e domingo por cada motorista, não ultrapassando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme disposto na consolidação das Leis do Trabalho.”

Anexo ao relatório, a fim de evidenciar os parâmetros informados pelo fiscal do contrato, foi apresentado às rotas que necessitam de atendimento com o transporte escolar dado o aumento do numero de alunos sendo elas: 02 rotas para atender os alunos da escola EMEF Doroty Stange e Escola Estadual Janelas para o Mundo; 02 rotas para atender os alunos de necessidades especiais abrangendo escolas dos bairros: Tropical, Casas Populares II, Casas Populares I, Minérios, Nova Carajás e Amazonas; 01 rota para atender os alunos do complexo VS-10, abrangendo as escolas Mario Lago - sede, Honorino Gonçalves e Dona Rosa; 01 rota para atender os alunos da zona rural da vila Palmares Sul; e ainda a listagem com previsão de horas a serem executadas e a planilha com estimativa de horas extras para o período de 7 (sete) meses.

Relatando o pleito e apontando os documentos juntados, e considerando que a Autoridade máxima da SEMED assentiu acerca da do pedido de aditivo de valor ao contrato, com os documentos comprobatórios de que alteração não se deu pela vontade própria da Administração Pública, sendo devidamente justificada pelo Fiscal do Contrato, através de seu relatório, demonstrando a necessidade dos acréscimos qualitativos, sendo certo afirmarmos que não nos competira em momento alguma adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

#### 4.4 Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD C.T. 20180156

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 8 de 12

Cumprir destacar que encontra-se no procedimento em tela manifestação de interesse da empresa contratada em aditar o valor do contrato, de acordo com o quantitativo de horas solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação durante a vigência do contrato, conforme descrito no Ofício 062/2019 da empresa KAPA CAPITAL LTDA por meio de seu Diretor Executivo Sr. Octavio Augusto de F. Pacheco, juntando as planilhas de formação de custo e cálculos referentes aos valores das horas extras.

Sobre a possibilidade de adoção de banco de horas, a empresa manifestou pela negativa, devido a falta de mão de obra suficiente para a referida execução, e esclareceu ainda que de acordo com a legislação vigente, o permitido para execução de hora extra é somente 2 (duas) horas por dia.

### 4.5 Quanto aos valores (Acréscimo Qualitativo):

Primeiramente, verificou-se que nos contratos administrativos, as condições contratuais a serem observadas decorrem, necessariamente, do edital e da proposta que dão origem ao ajuste. Tanto é assim que a Lei prevê ser cláusula obrigatória nesses contratos aquela que estabeleça “a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor” (art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93). Observa-se ainda que em um contrato administrativo, a possibilidade de alteração das cláusulas contratuais encontra limites objetivos na Lei nº 8.666/93.

*“Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei”;*

*II - por acordo das partes:*

*[...]*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

O contrato determina a vinculação das partes aos seus exatos termos pactuados. A vinculação tem como finalidade conferir estabilidade jurídica às relações obrigações, de forma a assegurar o cumprimento dos contratos de acordo com as condições pactuadas. Mas essa vinculação somente pode cumprir esse objetivo naquelas situações em que obviamente o contrato é capaz de atender o interesse das partes.

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD C.T. 20180156

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 9 de 12

Situações em que a formação dos contratos não assumir a melhor conformação, conduzem a celebração de ajustes, pautada nos princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além de assegurar os direitos patrimoniais do contratado.

Ressalta-se que quaisquer modificações obrigam à formalização do Termo Aditivo com vistas à adequação do contrato à nova situação. Nesta linha, observa-se que a Secretaria solicitou acréscimo qualitativo para inclusão de horas extras, a fim de atender a execução contratual por mais 07 (sete) meses, período não contemplado anteriormente.

Pela leitura dos autos, observa-se que foi feito levantamento, pelo Fiscal, dos quantitativos necessários para satisfazer a Administração quanto o acréscimo contratual. Portanto, a área técnica representada pelo Coord. Transporte Sr. José Roberto Alves (Dec. 248/2019), é o responsável pelas informações de caráter técnico desse aditivo (acrécimos, justificativas e planilhas).

Nota-se que a empresa apresentou composição de preços, de acordo com os quantitativos de horas extras solicitadas pela Secretaria de Educação, demonstrando a variação dos componentes do custo da mão de obra do contrato, com base nas planilhas de formação de custos utilizadas no momento da realização do certame, informando que os valores de acréscimo foram atestados pelo gesto da pasta e pelo fiscal do contrato, contudo ao perfazermos os cálculos encontramos um valor menor que o apresentado, devido a formula de arredondamento na elaboração da planilha, com isso recomendamos que sejam considerados os valores, como demonstrados a seguir como montante final do acréscimo a importância de R\$ 2.342.028,36:

| CONTRATO N° 20180156 |                                                                                                                                                                                                            |        |                |                 |                  |                   |                    |                     |                      |                          |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|-----------------|------------------|-------------------|--------------------|---------------------|----------------------|--------------------------|
| ITEM                 | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                     | QUANT. | H.E 50% MENSAL | H.E 100% MENSAL | VL. UN. H.E. 50% | VL. UN. H.E. 100% | VL. H.E 50% MENSAL | VL. H.E 100% MENSAL | ACRESCIMO MENSAL H.E | ACRESCIMO H.E P/ 7 MESES |
| 1                    | SERVIÇO DE MONITORAMENTO ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL DE POSTO, EPI E EPC. MÃO DE OBRA MONITORES TURNO: DIURNO CARGA HORÁRIA DIÁRIA 14:00 - 00:30 ESCALA 5X2 FOLGAS SAB DOM FERIADOS | 38     | 1672           | 0               | RS 21,41         | RS 28,54          | RS 35.797,52       | RS -                | RS 35.797,52         | RS 250.582,64            |
| 2                    | SERVIÇO DE MONITORAMENTO ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL DE POSTO, EPI E EPC. MÃO DE OBRA MONITORES TURNO: DIURNO CARGA HORÁRIA DIÁRIA 3:30 - 14:00 ESCALA 5X2 FOLGAS SAB DOM FERIADOS  | 44     | 1936           | 0               | RS 20,35         | RS 27,11          | RS 39.397,60       | RS -                | RS 39.397,60         | RS 275.783,20            |
| 3                    | SERVIÇO DE TRANSPORTE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL DE POSTO, EPI E EPC. MÃO DE OBRA MOTORISTA TURNO: DIURNO CARGA HORÁRIA DIÁRIA 14:00 - 00:30 ESCALA 5X2 FOLGAS SAB DOM FERIADOS            | 58     | 1392           | 1160            | RS 29,50         | RS 37,89          | RS 41.064,00       | RS 43.952,40        | RS 85.016,40         | RS 595.114,80            |
| 4                    | SERVIÇO DE TRANSPORTE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL DE POSTO, EPI E EPC. MÃO DE OBRA MOTORISTA TURNO: DIURNO CARGA HORÁRIA DIÁRIA 3:30 - 14:00 ESCALA 5X2 FOLGAS SAB DOM FERIADOS             | 101    | 2020           | 2424            | RS 27,99         | RS 36,24          | RS 56.539,80       | RS 87.845,76        | RS 144.385,56        | RS 1.010.698,92          |
| 5                    | SERVIÇO DE TRANSPORTE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL DE POSTO, EPI E EPC. MÃO DE OBRA MOTORISTA TURNO: DIURNO CARGA HORÁRIA DIÁRIA 8H E 48 MIN ESCALA 5X2 FOLGAS SAB DOM FERIADOS              | 20     | 480            | 400             | RS 29,58         | RS 39,45          | RS 14.198,40       | RS 15.780,00        | RS 29.978,40         | RS 209.848,80            |
| TOTAL GERAL          |                                                                                                                                                                                                            |        |                |                 |                  |                   | RS 186.997,32      | RS 147.578,16       | RS 334.575,48        | RS 2.342.028,36          |

Observa-se que consta nos autos, as memórias de cálculo para maior clareza apresentadas pela Contratada, e ratificadas pelo gestor. De tal modo, e conforme informado que “em razão da solicitação de horas extras referentes ao contrato nº 20180156, por terem sido conferidos e estarem em conformidade, ficam desde já ratificados pelo Secretário Municipal de Educação e Diretor Administrativo os valores acostados provenientes da empresa KAPA CAPITAL LTDA”. Contudo recomendamos que conste identificação dos servidores responsáveis pela conferência dos cálculos apresentados nas planilhas analíticas que embasaram os pedidos de acréscimo, como informado acima, bem como

**PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD C.T. 20180156**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS**

### **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**



Página 10 de 12

as planilhas sejam ratificadas pela autoridade competente da SEMED, tendo em vista que este Controle Interno não possui a expertise necessária para a análise aprofundada dos cálculos apresentados.

Em tempo, ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei. Desta forma a área técnica solicitante tem total responsabilidade quanto à veracidade e lisura dos cálculos apresentados nos autos cabendo a esta Controladoria a apreciação quanto aos requisitos formais.

Ademais, sugerimos ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Município, sobre os aspectos de direito trabalhista incidentes sobre a composição de custo das categorias profissionais apresentadas pela empresa contratada, tendo em vista há a incidência de adicional de horas extras, assim como manifeste se houve cumprimento dos limites estabelecidos pela ordem jurídica, e se foi caracterizado a razão superveniente que demande a alteração.

Por fim, destacamos que ainda que seja possível sustentar a aplicação de uma solução razoável e menos prejudicial ao interesse público no caso ventilado, a efetiva (ou melhor) solução, desde logo, seria a elaboração de um edital contemplando regras claras e adequadas sobre o momento para análise da amostra do produto cotado, a qual, conforme dito deve ocorrer na fase da licitação (pois trata-se de condição para classificação da proposta) e não depois de celebrado o contrato.

#### **4.6 Manutenção das Mesmas Condições de Habilitação da Contratação Originária**

Nota-se que fora apresentado o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) pertencente à empresa contratada, e assinados pelo representante da empresa e pelo contador responsável, estando vinculado aos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, através da inscrição do número do livro nº "10". Restando demonstrada que a mesma está em boas condições financeiras, cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise, com índices maior ou igual a 1. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível negativa para processos de Falência e Concordata emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Tratando-se da comprovação de regularidade da empresa KAPA CAPITAL LTDA, foram acostadas certidões de regularidade com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda Trabalhista e com o FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual.

#### **4.7 Dotação Orçamentária**

**PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD C.T. 20180156**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**



Página 11 de 12

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 7º, §2º, inciso III, da Lei 8.666/93 só permite que se promova uma licitação quando houver previsão de recursos orçamentários.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo responsável pela Contabilidade e pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, informando às rubricas que o valor previsto de R\$ 2.342.062,43 será custeado, conforme solicitado pela Administração, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante como demonstrado na indicação do objeto do recurso com o saldo suficiente para cobrir a despesa no período de 2019 e a Declaração de Adequação Orçamentaria para o valor a ser executado no exercício de 2020. Considerando que o valor encontrado por este Controle é (R\$ 2.342.028,43) menor que o apresentado acima, não se faz necessária à correção da indicação, tendo em vista a informação de saldo suficiente para arcar com o custo do aditivo.

#### **4.8 Objeto de Análise**

Cumprir elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação dos Valores e Prazo Contratual, Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

**Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:**

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD C.T. 20180156

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 12 de 12



- 1) Recomendamos que para o pedido de acréscimo seja considerado o valor total de R\$ R\$ 2.342.028,36, conforme planilha acostada neste parecer na folha 10, sendo que o valor final do contrato após o 3º Aditivo será de R\$ 39.803.374,12.
- 2) Recomendamos que conste identificação dos servidores responsáveis pela conferência dos cálculos apresentados nas planilhas analíticas que embasaram os valores do pedido de acréscimo, bem como as planilhas sejam ratificadas pela autoridade competente da SEMED.
- 3) Recomenda-se que no momento da assinatura do 3º aditivo ao Contrato nº. 20180156, sejam confirmadas as autenticidades das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como sejam atualizadas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
- 4) Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como a observância da legalidade do aditivo e análise da justificativa da solicitação, assim como o preenchimento dos requisitos impostos pela ordem jurídica vigente;

### 5. CONCLUSÃO

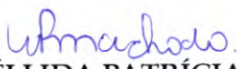
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

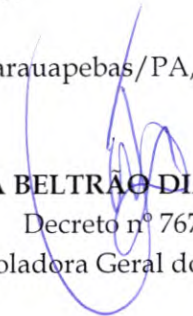
No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto aditamento de valor, e desde que atendidas todas as recomendações, há possibilidade de continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 19 de Julho de 2019.

  
**WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO**  
Decreto nº 763/2018  
Agente de Controle Interno

  
**JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES**  
Decreto nº 767/2018  
Controladora Geral do Município